



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 128/2022

INTERESSADO: Maiara Aparecida Soares

ASSUNTO: Requer alteração cadastral de IPTU

Protocolo: 2056/2022

Trata-se de requerimento formulado pela munícipe Maiara Aparecida Soares, solicitando alteração de contribuinte no cadastro do imóvel.

Ao observar a documentação foi constatado que o imóvel para o qual solicita alteração está situado no Loteamento do Divino, e que de acordo com a Lei Municipal nº 711/2011, não é permitido que seja feita qualquer alteração de proprietário no imóvel no prazo de 15 anos. Veja-se:

***Art. 4º** Sobre os imóveis alienados constará encargo de inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, período no qual não se admitirá a transferência por título aquisitivo, mesmo gratuito, tendo em vista o caráter social do projeto, com o custo total do imóvel sendo subsidiado pelo Município.*

Desta forma, nos termos da cláusula 1ª, II do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo município de Campo do Tenente, PR, nos autos de inquérito civil n. 0124.17.001784-0, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, PR, restou absolutamente proibido que se expeça qualquer título de posse referente a imóveis do Loteamento do "Divino Espírito Santo", de modo que o pedido da requerente deve ser indeferido sob pena de o Prefeito ser responsável pelo pagamento da multa prevista no TAC.

Por fim, opina-se esta Procuradoria pelo total **INDEFERIMENTO** do pedido, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Campo do Tenente/PR, 04 de novembro de 2022.

**DENIS GELBCKE DE
SOUZA**

Assinado de forma digital por
DENIS GELBCKE DE SOUZA
Dados: 2022.11.04 10:17:40 -03'00'

Denis Gelbcke de Souza
Procurador Municipal